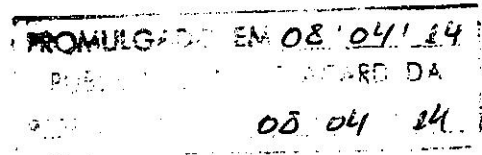


**LEI Nº. 1099 DE 08 DE ABRIL DE 2014.**



**“Revisa a remuneração dos servidores do Poder Executivo, assim como os proventos e as pensões, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº. 756, de 13 de abril de 2009”.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:***

**Art.1º.** A remuneração dos servidores do Poder Executivo, assim como os proventos e as pensões, ficam revisados em 5,3850% (cinco vírgula três mil oitocentos e cinquenta décimos milésimos por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de 2013, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº. 756, de 13 de abril de 2009.

**Art.2º.** Os efeitos decorrentes da presente lei não alcançam os servidores que percebem como remuneração o salário mínimo.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação própria do Poder Executivo.

**Art.4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de março de 2014.

Chapadão do céu, Estado de Goiás, 08 de abril de 2014.



**ROGÉRIO PIANEZZOLA**  
PREFEITO MUNICIPAL